



Ao

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP

A/C. Presidente **FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE**

Prezados senhores:

Em continuidade às tratativas da negociação coletiva da data base 1º de maio de 2025 que recebemos de V.Sªs., mediante OFÍCIO PRESIDÊNCIA Nº 39/2025, datado de 30 de junho de 2.025, manifestamo-nos e apresentamos nossa nova Contraproposta profissional, nos termos que se seguem:

1.- REAJUSTE SALARIAL – Houve concordância em levar para a assembleia a contraproposta de reajuste salarial pelo índice de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), reiterando nossa pauta inicial da necessidade de se fazer constar na redação da cláusula que também deverá ser aplicado aos auxiliares e técnicos de enfermagem. No entanto, não houve concordância com o pagamento das diferenças dos meses de maio, junho e julho/2025 na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial.

Também reiteramos nossa pauta inicial quanto a necessidade de se incluir um parágrafo acerca obrigação do cumprimento do quanto pactuado na CCT anterior acerca da implantação do piso salarial nacional da enfermagem: “As empresas continuam obrigadas a cumprir o pactuado na CCT 2024/2025 em relação a implantação do piso salarial nacional da enfermagem, previsto na Lei 14.434/2022”.

2.- SALÁRIO DE INGRESSO – Reiteramos nossa pauta inicial quanto a necessidade de inclusão de parágrafo para que seja respeitado o salário mínimo nacional ou estadual se mais benéficos aos empregados, garantindo o mínimo previsto em Lei: “Caso o salário mínimo nacional ou do estado de São Paulo venha a ser reajustado na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho para valor superior aos previstos nesta cláusula, deverá ser observado como piso salarial o mais benéfico ao empregado”.



3.- **CESTA BÁSICA** – Não houve concordância com a contraproposta de reajuste do valor da cesta básica apenas em 5,32%.

Com o verdadeiro intuito de concluir as negociações coletivas, apresentamos como nova contraproposta o reajuste do valor da cesta básica a partir de 1º de maio de 2025 para o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

As empresas cujo valor do benefício seja igual ou superior ao acima previsto deverão aplicar o percentual de 5,32% sobre o valor de abril de 2025, passando a vigorar o novo valor a partir de 1º de maio de 2025.

As eventuais diferenças serão pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, na folha de pagamento da competência do mês subsequente ao da assinatura da convenção coletiva.

4.- **BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** – Houve concordância em levar à assembleia a contraproposta de adoção da base de cálculo do adicional de insalubridade pelo valor de R\$ 1.518,00, a partir de maio de 2025. No entanto, reiteramos nossa pauta inicial quanto a necessidade de inclusão de parágrafo prevendo seja observado o valor do salário mínimo nacional se reajustado durante a vigência da CCT, garantindo o mínimo aos empregados: “Havendo reajuste do salário mínimo nacional na vigência da convenção coletiva, passará à ser adotado pelas empresas como base de cálculo do adicional de insalubridade por ser mais benéfico ao trabalhador”.

5.- **RECUSADOS OS DEMAIS ITENS DA CONTRAPROPOSTA**

6.- **DEMAIS CLÁUSULAS NEGOCIADAS NA CCT 2024/2025** – Renovação das demais cláusulas sociais da CCT 2024/2025, que não foram objeto de ponderação.

Aguardamos assim, manifestação de Vs. Sas., certo de que encontraremos o denominador comum no atendimento de nossos recíprocos interesses.

São José do Rio Preto, 04 de julho de 2025.

Atenciosamente,



REINALDO DALUR DE SOUZA

Diretor Presidente do Sindicato Profissional